

Deliberação nº 03/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 13.01.82 – Processo nº 138/79

Interessado: Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil
— SADEMBRA

Assunto: Balancete relativo ao ano de 1979

Relator: Cons. Henry Jessen

EMENTA:

Por haver a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA, satisfeita às exigências do artigo 114, inciso III, da Lei nº 5.988/73, arquive-se o processo.

I - Relatório

A Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA, dando cumprimento ao disposto no artigo 114 da Lei de Regência, encaminha por ofício de 26.03.79, os documentos a que se refere o inciso III da disposição supracitada (fls. 1 a 148). À fls. 150, informação nº 013/81 do Setor de Fiscalização, que aponta discrepância no valor relativo ao “repertório estrangeiro”, sanada por ofício da referida associação (fls. 154). Em consequência, declara aquele Setor, em sua informação nº 049/81 (fls. 155), que dá por esclarecidas as dúvidas e concluso o exame, nada mais havendo a sanar.

II – Análise

O presente processo atende ao cumprimento das formalidades legais relativas ao relatório e às demonstrações financeiras anuais, rotineiramente enviadas ao CNDA por toda associação autorizada a funcionar no país.

Considerando que o Setor de Fiscalização, após minuciosa perscrutação da documentação recebida, dá-se por satisfeita com a mesma, entendo haver sido atendida a exigência legal.

III – Voto

Pelo arquivamento.

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

O Conselheiro José Pereira acompanhou o voto do Relator, abstendo-se de votar o Conselheiro Cláudio de Souza Amaral.

Brasília-DF, 13.01.82

Conselheiro José Pereira

Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

D.O.U. 16.02.82 - Seção I - pág. 2.867